



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 160/SPE, DE 05 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.000934/2020-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Monte Verde Solar I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.045153-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.499, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa EDP Renováveis Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.334.083/0001-20, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da EDP Renováveis Brasil S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A EDP Renováveis Brasil S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A EDP Renováveis Brasil S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Monte Verde Solar I implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial EDP Renováveis Brasil S.A.	CNPJ 09.334.083/0001-20
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Monte Verde Solar I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.499, de 17 de dezembro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Duzentos e duas unidades geradoras de 230 kW, totalizando 46.460 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, compartilhado pelas UFVs Monte Verde Solar I, II, III, IV, V, VI e VII, constituído de uma subestação de 34,5/500 kV, denominada Monte Verde, cujo barramento em 500 kV é compartilhado com as EOLs Jerusalém I, II, III e VI, que se conectará ao seccionamento da linha Açú III – João Câmara III, sob responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A.
Período de Execução	De 31/10/2022 a 31/01/2024
Localidade do Projeto	Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior	CPF: 223.125.088-85
Representante legal: Ricardo Alexandre Coelho Ferraz	CPF: 605.917.463-95
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar	CPF: 360.029.548-99
Contador:	

Alfredo Antonio Tessari Neto	CPF: 162.979.298-58
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	73.497.437,11
Serviços	18.374.359,28
Outros	3.770.843,79
Total (1)	95.642.640,18
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	66.698.924,18
Serviços	16.674.731,04
Outros	3.422.040,74
Total (2)	86.795.695,96



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 05/05/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0393271** e o código CRC **A7D7059F**.